

tos a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 9870/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no despacho n.º 4774/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de Março de 2005, subdelego no chefe de equipa de incentivos ao emprego, isenção e redução contributiva, José Alves Caridade, para além da direcção da instrução procedimental, as seguintes competências:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretarias de estado, governadores civis, conselho directivo do ISS, directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;

1.2 — Assinar, em minha representação, officios e outras comunicações relativas a decisões por mim proferidas;

1.3 — Emitir e assinar declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários perante o sistema de solidariedade e segurança social, no âmbito da sua área funcional, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

1.4 — Decidir sobre a aplicação de taxas contributivas;

1.5 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenção e reduções contributivas, situações de pré-reforma e similares.

2 — É permitida a subdelegação das competências previstas nos n.ºs 1.1 e 1.3.

3 — A presente subdelegação de competências tem efeitos a 17 de Janeiro de 2005, ficando ratificados, nos termos legais, todos os actos válidos já praticados de acordo com este despacho.

8 de Março de 2005. — O Director do Núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, *José António de Sousa Alves*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real

Despacho n.º 9871/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências — protecção jurídica.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, delego com insusceptibilidade de subdelegação:

1 — A competência de decisão dos pedidos de protecção jurídica, nos licenciados em Direito, afectos ao sector jurídico, Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá, Carla Paula Fernandes Alves e Eduardo Fernando Soares Coelho.

2 — As competências ora delegadas compreendem:

- Assinar toda a correspondência atinente aos processos de protecção jurídica, nomeadamente a dirigida aos requerentes e seus representantes, tribunais e Ordem dos Advogados;
- Apreciar os recursos de impugnação interpostos, mantendo ou revogando, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 34/2004, a decisão recorrida;
- Retirar, em conformidade com o artigo 10.º da citada lei, a protecção jurídica concedida;
- Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências delegadas pelo presente despacho poderão ser sujeitas a avocação.

4 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, sendo o respectivo despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, ratificando-se, desde já, nos termos do artigo 137.º, todos os actos praticados no âmbito das matérias delegadas.

14 de Abril de 2005. — O Director, *Narciso N. Gomes*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão

Deliberação (extracto) n.º 622/2005. — Por deliberação do conselho directivo desde Centro de Medicina de Reabilitação de 12 de Abril de 2005, proferida no uso de competência delegada:

José Fernando Correia Pereira, enfermeiro especialista — autorizada a cessação do regime de horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Administradora-Delegada, *Graça Isabel Bessone Pereira Resende Couto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9872/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Aida Maria Antunes Martins Gonçalves, assessora principal do Supremo Tribunal Administrativo.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 9873/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio minha secretária pessoal Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro, efeito para o qual é requisitada à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 9874/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete o licenciado Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, assessor principal do Instituto Português do Património Arquitectónico.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Viseu

Contrato n.º 1057/2005. — *Contrato-programa — Centro de Saúde de Carregal do Sal, extensão de saúde de Cabanas de Viriato.* — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, Dr. Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de Carregal do Sal, representada pelo seu presidente, Atílio dos Santos Nunes, adiante designada como segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à extensão de saúde de Cabanas de Viriato do Centro de Saúde de Carregal do Sal.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 — À primeira outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Aprovar o terreno e, consequentemente, a localização do edifício;
Elaborar e aprovar o programa funcional da extensão de saúde;
Aprovar o projecto de construção;

Financiar a construção do edifício, até ao valor limite de € 550 000, IVA incluído;

Financiar o seu equipamento, geral e médico, na totalidade.

2 — À segunda outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Disponibilizar o terreno para a construção, devendo tal terreno ser dotado das necessárias infra-estruturas exteriores de águas, esgotos e electricidade, bem como de acessos;

Elaborar o projecto de execução do edifício, de acordo com o programa funcional e com as condições técnicas apresentadas pela primeira outorgante, documentos que fazem parte do presente contrato-programa e a ele são anexados;

Fazer aprovar, pela primeira outorgante, o projecto de execução do edifício da extensão de saúde;

Assumir o lançamento, adjudicação e execução da obra;

Financiar a construção do edifício no excedente ao valor de € 550 000.

Cláusula 3.^a

Encargos, execução e fiscalização da obra

1 — A previsão do encargo com a construção do edifício e seu equipamento é de € 600 000 (IVA incluído).

2 — Para efeitos de coordenação, fiscalização e acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão composta por elementos indicados pela segunda outorgante e na qual a primeira outorgante se fará representar por um elemento a indicar pela Sub-Região de Saúde de Viseu.

3 — A comissão, constituída nos termos do número anterior, deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações de prazo, revisões de preço, alterações e rescisão dos trabalhos, no âmbito da empreitada de construção do edifício, propondo procedimentos que terão de ser previamente aprovados pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade financeira

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados pelos orçamentos e PIDDAC da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Viseu, até ao limite de € 600 000 e da Câmara Municipal de Carregal do Sal no valor remanescente.

Caso, por problemas que se prendam com as disponibilidades financeiras da primeira outorgante (execução do PIDDAC), não lhe seja possível a assunção, pontual, das obrigações financeiras, a segunda outorgante assegurará os pagamentos ao adjudicatário, sendo, posteriormente, ressarcida dos valores em causa.

Cláusula 5.^a

Horizonte temporal de execução

A obra de construção do edifício destinado à extensão de saúde de Cabanas de Viriato do Centro de Saúde de Carregal do Sal iniciará-se em 2005, devendo estar concluída até ao final do ano 2006.

Cláusula 6.^a

Propriedade do imóvel

O edifício destinado à extensão de saúde de Cabanas de Viriato do Centro de Saúde de Carregal do Sal será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 7.^a

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre os outorgantes, com respeito pelo disposto na lei geral.

21 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, *Atílio dos Santos Nunes*.

Homologo.

21 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Contrato n.º 1058/2005. — *Contrato-programa — Centro de saúde de Tondela, extensão de saúde de Lageosa do Dão.* — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, Dr. Fernando Carlos Branco Marques Andrade,

adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de Tondela, representada pelo seu presidente, Dr. Carlos Marta Gonçalves, adiante designada como segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à extensão de saúde de Lageosa do Dão, do Centro de Saúde de Tondela.

Cláusula 2.^a

Obrigações

1 — À primeira outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Aprovar o terreno e, consequentemente, a localização do edifício;

Elaborar e aprovar o programa funcional da extensão de saúde;

Aprovar o projecto de construção;

Financiar a construção do edifício, do projecto e seu equipamento, geral e médico, em € 150 000.

2 — À segunda outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Disponibilizar o terreno para a construção, devendo tal terreno ser dotado das necessárias infra-estruturas exteriores de águas, esgotos e electricidade, bem como de acessos;

Elaborar o projecto de execução do edifício, de acordo com o programa funcional e com as condições técnicas apresentadas pela primeira outorgante, documentos que fazem parte do presente contrato-programa e a ele são anexados;

Fazer aprovar, pela primeira outorgante, o projecto de execução do edifício da extensão de saúde;

Assumir o lançamento, adjudicação e execução da obra;

Financiar a construção do edifício em € 450 000, através de candidatura à medida n.º 3.8 do eixo n.º 3 do PO Centro.

Cláusula 3.^a

Encargos, execução e fiscalização da obra

1 — A previsão do encargo com a construção do edifício e seu equipamento é de € 600 000 (IVA incluído).

2 — Para efeitos de coordenação, fiscalização e acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das outorgantes.

3 — A comissão, constituída nos termos do número anterior, deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações de prazo, revisões de preço, alterações e rescisão dos trabalhos, no âmbito da empreitada de construção do edifício.

4 — A comissão referida nas cláusulas anteriores fiscalizará as obras e procederá à conferência da facturação em função dos autos de medição apresentados.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade financeira

1 — Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados pelos orçamentos da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Viseu — PIDDAC —, até ao limite de € 150 000, e o restante através de candidatura da Câmara Municipal de Tondela, podendo esta recorrer à medida n.º 3.8 do eixo n.º 3 do PO Centro.

2 — Serão financiados pela segunda outorgante os trabalhos a mais e imprevistos e a revisão de preços.

3 — Caso, por problemas que se prendam com as disponibilidades financeiras da primeira outorgante (execução do PIDDAC), não lhe seja possível a assunção, pontual, das obrigações financeiras, a segunda outorgante assegurará os pagamentos ao adjudicatário, sendo, posteriormente, ressarcida dos valores em causa.

Cláusula 5.^a

Horizonte temporal de execução

A obra de construção do edifício destinado à extensão de saúde de Lageosa do Dão, do Centro de Saúde de Tondela, iniciará-se em 2005, devendo estar concluída até ao final do ano de 2006.

Cláusula 6.^a

Propriedade do imóvel

O edifício destinado à extensão de saúde de Lageosa do Dão, do Centro de Saúde de Tondela, será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.